



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

Processo Administrativo
Nº 2934/2019
Edital nº 023/2019
Modalidade Pregão
Fis. 349
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2019

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2019 EDITAL: 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

EMPRESA: NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 98 – LJ 1 – SL A – CENTRO – MIRACEMA-RJ

CNPJ: 07.362.564/0001-13

TELEFONE: 22- 3852-1046

E-MAIL: nortcopy@hotmail.com

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 145 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 023/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.362.564/0001-13, representada por Alexandro Vieira, portador da carteira de identidade nº 1038910-7, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	Qtd. Min. A ser adquirida	UND	DESCRIÇÃO	NORT BELO	
					UNIT.	TOTAL
01	3	1	UND	Armário em estrutura de madeira Angelim Pedra, com faces em MDF de 15mm de espessura, cor branco, texturizado, com medidas de 4,00 x 0,60 x 2,00m (Comp. X prof. X alt.), com 04 portas de correr deslizantes, com 05 prateleiras removíveis, puchadores devidamente instalados. Todas as partes em MDF são imunizadas de fábrica e as partes em madeira devidamente lixadas e envernizadas, todos os encaixes colados e reforçados com parafusos.	7.950,00	23.850,00
03	3	1	UND	Armário em estrutura de madeira Angelim Pedra, com faces em MDF de 15mm de espessura, cor branco, texturizado, com medidas de 2,00 x 0,60 x 2,00m (Comp. X prof. X alt.). Contendo 02 portas de correr deslizantes, com 05 prateleiras removíveis. Todas as partes em MDF são imunizadas de fábrica e as partes em madeira devidamente lixadas e envernizadas, todos os encaixes colados e reforçados com parafusos.	4.799,00	14.397,00

**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EDITAL: 023/2019**

05	10	1	UND	Armário semi-aberto, em estrutura de madeira Angelim Pedra, com faces em MDF de 15mm de espessura, cor branco, texturizado, com medidas de 1,80 x 1,00 x 0,42m (alt. x comp. x prof.) com uma prateleira superior e duas portas inferiores instaladas com dobradiças de pressão de metal, puxadores devidamente instalados. As partes em madeira devidamente lixadas e envernizadas, todos os encaixes colados e reforçados com parafusos.	2.019,00	20.190,00
08	20	1	UND	Estante com 05 (cinco) prateleiras em estrutura de madeira Angelim Pedra, com medidas de 2,00 x 0,45 x 0,92m (Alt. x prof. X larg.), com 02 (duas) portas de abrir instaladas com dobradiças de pressão de metal, fechadura com chave e puchador. Prateleiras e portas em MDF branco texturizado 15mm de espessura, texturizado, bordas com aplicação de folheado de PVC. Todas as partes em madeira serão devidamente lixadas e envernizadas e todos os encaixes colados e reforçados com parafusos.	2.343,00	46.860,00
11	10	1	UND	Conjunto contendo: 01 mesa com estrutura de madeira Angelim pedra, medidas de 1,00 x 0,60 x 0,77m (larg. X prof. X alt.) com tampos em MDF na cor branco texturizado de 15mm de espessura e bordas arredondadas. Possuindo gaveteiro com 02 gavetas (0,40 x 0,40 x 0,15) na lateral direita da mesma. 01 cadeira sendo encosto e estrutura em madeira Angelim pedra, pés 0,045 x 0,03cm, com assento em MDF branco texturizado de 12mm de espessura, com bordas arredondadas, e medidas de 0,39 x 0,39 x 0,43m (alt. X prof. X alt.). Todas as partes MDF serão imunizadas com fungicida mold killer e as partes em madeira tratadas e pintadas com fungicida polystein, envernizadas e os encaixes colados e reforçados com parafusos.	1.340,00	13.400,00
17	100	5	UND	Conjunto trapezoidal hexagonal, sendo: Mesa em forma trapézio, em estrutura de ferro medidas de 0,63/0,23x0,30x0,57m (larg. X prof. X alt.), pés com 0,045x0,03m, com tampos em MDF branco texturizado de 15mm de espessura e bordas arredondadas com folheado em lamina de PVC. Cadeira com encosto e estrutura de ferro, medidas de 0,30 x 0,30 x 0,30 cm (alt. X prof. X alt.) com pés 0,045 x 0,03m, assento em MDF de 12mm de espessura, com bordas arredondadas.	1.390,00	139.000,00
20	40	2	UND	BERÇO em estrutura de MDF branco, medidas de 0,68 x 0,90 x 133,5cm (comp. x alt. x prof.). Grades confeccionadas em Pinus revestidos em PVC. Incluso suporte para mosquitoireiro e estrado.	225,00	9.000,00
TOTAL					R\$ 266.697,00	

A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

Processo Administrativo
Nº 2934/2019
Edital nº 023/2019
Modalidade Pregão
Fis. 350
Rubrica

1.6. Não está a Administração obrigada a contratar **todo o** bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria de Educação especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

2.2. Ficará a cargo da **Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os itens serão entregues e/ou montados nos endereços das escolas conforme relação abaixo.

3.2. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. O **Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele** será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega (quando a entrega for na escola ou creche).

3.4. O **responsável pelas compras na Secretaria de Educação** será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega.

ITEM	ESCOLA/CRECHE	ENDEREÇO
1	E.M Alcino Cosendey	R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu
2	E.M. Alice do Amaral Peixoto	Recreio do Mota – Salgueiro
3	E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas	Avenida Chaim Elias, s/n Bairro Alexis
4	E.M. Antônio Teixeira Jardim	São Pedro de Alcântara – 5º Distrito
5	Creche Arco-Íris	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
6	Creche Djanira Quintal de Oliveira	R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova
7	Creche Esther Pinheiro Fonseca	R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante
08	Creche Mariah Moreno Diniz	R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória
09	Creche Vovô Mariano	Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares
10	Creche Vovô Nilo	R. Procópio da Costa Júnior nº43 – 6º Distrito Monte Alegre
11	E.M. Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade – EMDAMDA	Av. João Jazbik – Bairro 17
12	E.M. Deputado Salim Simão	R. Marechal Odílio Denys –s/n – Bairro São Félix.
13	E.M. Dr. João Gambeta Perissé	Praça Pereira Lima – Centro
14	E.M. Dr. Lemant De Cnop	Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito Monte Alegre
15	E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti	R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville
16	E.M. João Jazbik	Fazenda Barra Alegre – Bairro 17
17	E.M. João Maurício Brum	R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova
18	E.M. Joaquim de Abreu Campanário	R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7º Distrito Paraoquena



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

19	E.M. Joaquim Fernandes Camacho	R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão
20	E.M. José Lavaquial Biosca	R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho
21	E.M. José Pinto de Souza	Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu
22	E.M. Judith Machado de Bustamante	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
23	E.M. Lélia Leite de Faria	R. Francisco de Castro – 3º Distrito Santa Cruz
24	E.M. Manoel Miguel Souto	R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo
25	E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago	R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz
26	E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial	R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória
27	E.M. Pedro Baptista de Souza	Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga
28	E.M. Sarah Faria Braz	R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz
29	E.M. Teófilo de Mello	R. Israel Fernandes, s/n – 2º Distrito Baltazar.
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Nilo Peçanha, nº 40 - Centro

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao **Órgão Gerenciador**.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

5.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo **CONTRATANTE**. Sendo carga e descarga por conta do fornecedor.

5.1.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

5.2.1. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

Processo Administrativo	
Nº	2934/2019
Edital nº	023/2019
Modalidade	Preço
Fis.	351
Rubrica	1

6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7. PRAZO DA ATA

7.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do **Órgão Gerenciador**;

8.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº9.666/93**;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº9.666/93**;

8.2. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

8.3. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço apresentado na tabela constante do item 9.4. deste Termo de Referência.

8.4. Comprovar o bom funcionamento através de documento assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele, ou Servidor da secretaria de Educação. O documento deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) nome, CPF e telefone do responsável pela entrega;
- b) endereço de entrega;
- c) itens entregues;
- d) nome, CPF e telefone do diretor da escola/creche ou alguém designado por ele;
- e) conter o dizer: "Declaro para todos os fins que todos os itens entregues estão em perfeito funcionamento".

8.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 13962, NBR 14006, NBR 14007) quando aplicáveis e especialmente no tocante às determinações quanto à ergonomia. Os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

8.7. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

8.8. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**.

8.9. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

- 8.10.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.
- 8.11.** Fornecer equipamento novo e de primeiro uso, fabricado em série, não sendo produzido com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, de forma a permitir a completa segurança no transporte.
- 8.12.** Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.
- 8.13.** Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não reconicionados, recomendados pelo fabricante.
- 8.14.** O equipamento será entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e do Contrato de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.
- 8.15.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.666/1993;
- 8.16.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 8.17.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).
- 8.18.** Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 8.19.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.20.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Pagar pontualmente pelo fornecimento.
- 9.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 9.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar o fornecimento e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 9.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

Processo Administrativo	
Nº 2934 / 2019	Fis. 352
Edital nº 023 / 2019	Rubrica 1
Modalidade Pregão	

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

10.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

10.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11. GARANTIA MATERIAIS

11.1. Será condição para pagamento dos serviços prestados que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato e o documento que comprova a instalação e o bom funcionamento dos equipamentos instalados, devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele, ou pelo servidor da Secretaria de Educação responsável pela aquisição.

12. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação através do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

12.2. O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

12.3. O fornecimento deverá ser realizado nos endereços das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino citados na tabela acima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Órgão Gerenciador e após a emissão da nota de empenho.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

A

el



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

- 14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 14.4.3. Rescisão do contrato;
- 14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 023/2019

Processo Administrativo	Fis. 353
Nº 2934/2019	Rubrica
Edital nº 023/2019	
Modalidade Pregão	

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
Alexandro Vieira